



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1369/92

Dep. 01. 1992
Entitulada: Jornal "O Debate"
nº 1803 pg 9
Data da publicação: 26 novembro de 92
Krausla F. de Lá

CRIA A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MACAÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MACAÉ, com a sigla FUNEMAC, com foro nesta cidade, e sede à Rua Amaral Peixoto nº 10, Bairro Sant'Ana, com duração por tempo indeterminado, só podendo ser extinta nas hipóteses previstas na lei, ou reconhecida insolvabilidade.

Art. 2º - A Fundação Educacional de Macaé - FUNEMAC -, criada pela presente lei, atuará nas áreas do ensino superior pesquisa e extensão; no apoio técnico às Instituições públicas, filantrópicas e privadas em programas e projetos específicos de intercâmbios, com fins ao desenvolvimento do Município; na formação profissional; no intercâmbio com entidades de ensino e pesquisa nacionais e estrangeiras; e, na concessão de bolsas de incentivos às atividades universitárias destinadas a implementação e ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitárias no "Campus Avançado" da Universidade Federal Fluminense em Macaé.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

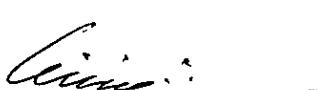
Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), com objetivo de constituição inicial do patrimônio da Fundação criada pela presente lei.

Art. 4º - A Fundação Educacional de Macaé - FUNEMAC - reger-se-á pelos seus próprios Estatutos, que seguem em anexo, e que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 5º - Ao Prefeito Municipal empossado em 01.01.93, fica assegurado o direito de rever e de alterar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua posse, todas as nomeações, inclusive para os conselhos, contratações e indicações de servidores, e administrativos previstos na presente lei, resguardando o Pessoal contratado pela Universidade Federal Fluminense.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de novembro de 1992.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Registro fls. <u>Lev.</u>
Publicação: <u>Diário Oficial</u>
<u>do Est. do Rio de Janeiro, fls. 2</u>
<u>Edição de 10.12.92 -</u>
<u>nº 234 - Parte IV.</u>
<u>Serviços USOF.</u>

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MACAÉ - (FUNEMAC)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Fundação Educacional de Macaé - FUNEMAC, instituída por Lei Municipal é entidade com personalidade jurídica de utilidade pública, com sede e foro no Município de Macaé, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação municipal em vigor.

Art. 2º - A FUNEMAC tem por finalidade:

- 1 - Executar as atividades na área de ensino superior, pesquisa e extensão, através de seus órgãos.
- 2 - Prestar apoio técnico a instituições públicas, filantrópicas e privadas em programas e projetos específicos de intercâmbio, para o desenvolvimento do Município.
- 3 - Promover formação profissional para capacitação de recursos humanos necessários às atividades relacionadas ao desenvolvimento social e econômico.
- 4 - Manter intercâmbio com entidades de ensino e pesquisa nacionais e estrangeiras.
- 5 - Conceder bolsas de incentivo às atividades universitárias destinadas a implementação e ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitárias no "Campus Avançado" da Universidade Federal Fluminense em Macaé.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A Fundação Educacional de Macaé - FUNEMAC é constituída e administrada de acordo com as necessidades de mercado de trabalho da região e será suprida, financeiramente, pela Administração Municipal, destinando-se a prestar serviços às comunidades.

Art. 4º - Para executar as finalidades que lhe são atribuídas, a FUNEMAC poderá firmar convênios com instituições públicas federais, estaduais e municipais, organismos internacionais ou contratar serviços técnicos, ou pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 5º - O patrimônio da FUNEMAC será constituído por:

- 1 - Bens e direitos relacionados no ato de sua criação;
- 2 - Dotações orçamentárias e créditos adicionais do Município;
- 3 - Contribuições legadas, auxílios e doações de pessoas físicas, jurídicas - de direito público ou privado - bem como outras entidades sem fins lucrativos ou relacionadas a compromissos passíveis de rescisão;
- 4 - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de prestação de serviço;
- 5 - Bens móveis e imóveis adquiridos;
- 6 - Produtos de operação de créditos; e,
- 7 - Receita financeira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Os recursos para manutenção e funcionamento da FUNEMAC devem ser movimentados em conta-corrente, em instituição bancária, sediada no Município, devendo ser feita por um Diretor e pelo Presidente ou seu substituto.

Art. 7º - É vedado à FUNEMAC:

- 1 - Aplicação de seus recursos em quotas ou obrigações do Município, eventuais mentenedoras ou a custódia de seus valores por outrem.
- 2 - Realização de transações com participantes de sua administração ou com empresas que estejam logadas.
- 3 - Distribuir lucros, bonificações, vantagens ou bônus a seus eventuais mantenedores, instituidores ou administradores.

Art. 8º - O exercício financeiro da FUNEMAC coincidirá com o do Município, sendo sua proposta orçamentária elaborada por órgão competente e aprovada pelos Conselhos Diretor e Curador que também deverão aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros alocados.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 9º - A FUNEMAC tem a seguinte estrutura básica:

- 1 - Conselho Diretor
- 2 - Conselho Curador
- 3 - Presidência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

SEÇÃO I

Art. 10 - O Conselho Diretor é órgão deliberativo da FUNEMAC, constituído de 9 membros, com mandato de dois anos, e terá a seguinte composição:

- Presidente.
- Secretário Municipal de Educação.
- Representante da Câmara de Vereadores.
- Representante dos Cursos de Graduação.
- Representante do corpo docente do Curso de Administração.
- Representante do corpo docente do Curso de Ciências Contábeis.
- Representante do corpo discente do Curso de Administração.
- Representante do corpo discente do Curso de Ciências Contábeis.
- Representante da comunidade.

Art. 11 - Compete ao Conselho Diretor:

- 1 - Indicar, para aprovação e nomeação pelo Prefeito, o Presidente e o Vice-Presidente da FUNEMAC, em lista tríplice.
- 2 - Aprovar a realização de convênios e acordo com instituições públicas e entidades privadas.
- 3 - Aprovar diretrizes gerais da FUNEMAC, através de seu Plano Diretor plurianual, apresentadas pela Presidência.
- 4 - Autorizar concurso público para admissão de pessoal administrativo e docente, sempre que houver necessidade.
- 5 - Autorizar o orçamento anual e respectivas programações financeiras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

- 6 - Autorizar despesas extraordinárias ou créditos suplementares, com base em justificativas econômico-financeiras.
- 7 - Examinar balanços anuais, balancetes trimestrais e relatórios financeiros, com pareceres do Conselho Curador, que sejam submetidos pelo Presidente da FUNEMAC.
- 8 - Decidir sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis bem como sobre dotação financeira.
- 9 - Aprovar criação de cursos de Graduação, de Pós-Graduação, de Especialização, de Aperfeiçoamento e de Extensão, linhas de Pesquisas e Atividades de Extensão a serem operacionalizados.
- 10 - Aprovar Regimento Interno da FUNEMAC, apresentado pelo Presidente bem como as modificações que houver.

Art. 12 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º - É exigido o quorum de dois terços além do Presidente, para funcionamento do Conselho Diretor e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

§ 2º - As reuniões serão lavradas em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente, sendo suas atas assinadas pelos presentes às reuniões.

§ 3º - As decisões do Conselho Diretor serão denominadas "Resoluções", sendo numeradas anualmente, em ordem cronológica e publicadas em boletim oficial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II

Art. 13 - O Conselho Curador é órgão de fiscalização e acompanhamento financeiro da FUNEMAC, composto por sete membros, nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 2 anos.

Art. 14 - O Conselho Curador é composto por:

- Um representante da OAB local.
- Um representante indicado pelo Ministério Público local.
- Um representante da Câmara de Vereadores.
- Um representante da Congregação dos Docentes da FUNEMAC.
- Um representante da Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.
- Um representante da Procuradoria Geral do Município.
- Um representante de Clube de Serviço (Maçonaria, Rotary e Lions).

§ 1º - Findo o mandato do representante do Clube de Serviço, será proibida sua reeleição no período seguinte.

§ 2º - O Conselho Curador será presidido por um Presidente escolhido entre os próprios membros, para um mandato de 2 anos.

§ 3º - Em caso de pedido de desistência, impedimento ou morte do representante dos Conselhos, será substituído por outro representante que a instituição indicar.

Art. 15 - O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Art. 16 - Compete ao Conselho Curador:

- 1 - Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária através da documentação apresentada pela Presidência da FUNEMAC.
- 2 - Aprovar a prestação de contas anual da FUNEMAC.
- 3 - Apreciar a proposta orçamentária anual da FUNEMAC.
- 4 - Examinar, sempre que achar conveniente, os livros e demais documentos contábeis da FUNEMAC.
- 5 - Lavrar em ata, os pareceres de seus membros, sobre matéria objeto de exames econômico-financeiros, tais como prestação de contas, aplicação de recursos financeiros, complementação de recursos, etc..
- 6 - Manifestar-se ao Conselho Diretor sobre assuntos pertinentes à sua apreciação, bem como outros de interesse da FUNEMAC, tais como alienação de gravação e oneração de bens.

SEÇÃO III

Art. 17 - A Presidência da FUNEMAC é um órgão executivo de administração superior, sendo o seu Presidente nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 - A Presidência será exercida por seu titular e suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ambos indicados pelo Conselho Diretor e nomeados pelo Prefeito, dando preferência pela qualificação superior.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento, ao mesmo tempo, do Presidente e Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo membro mais idoso do Conselho Diretor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Art. 19 - O Presidente deverá ser auxiliado por superintendentes, que deverão executar as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeira da FUNEMAC.

Art. 20 - A Presidência tem a seguinte estrutura orgânica:

- Superintendência acadêmica.
- Superintendência administrativa.
- Superintendência financeira.

§ 1º - O Presidente poderá ter um assessor de planejamento e um assessor jurídico para auxiliá-lo diretamente.

§ 2º - O Vice-Presidente exercerá, quando no exercício direto do cargo, a função de assistente da Presidência, podendo coordenar as superintendências.

Art. 21 - Ao Presidente compete:

- 1 - Representar a FUNEMAC em juízo ou fora dele.
- 2 - Presidir reuniões do Conselho Diretor.
- 3 - Submeter à aprovação do Conselho Diretor o Regimento Interno e as modificações posteriores.
- 4 - Dar execução às resoluções do Conselho Diretor, observando-se as disposições legais, estatutárias e constitucionais.
- 5 - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor.
- 6 - Promover a elaboração da proposta orçamentária para exame e aprovação do Conselho Diretor.
- 7 - Executar a programação financeira anual.
- 8 - Elaborar, anualmente, relatório para apreciação do Conselho Diretor e encaminhar posteriormente ao Prefeito.
- 9 - Promover medidas que assegurem a execução do Plano Diretor.
- 10 - Nomear, exonerar e executar todos os demais atos de administração de pessoal, observadas as disposições constitucionais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

- 11 - Baixar normas, resoluções e portarias, decorrentes das decisões do Conselho Diretor.
- 12 - Assinar convênios, contratos e acordos, mediante aprovação do Conselho Diretor.
- 13 - Movimentar depósitos bancários e aplicações financeiras sempre em conjunto com o superintendente financeiro ou outro membro da administração, previamente designado.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 22 - A FUNEMAC terá quadro de servidores próprio, a ser aprovado pelo Conselho Diretor, regido pela legislação trabalhista e com disposições contidas em regulamento específico.

Art. 23 - A seleção de pessoal docente será feita pelo Departamento de Administração (SAD) e/ou Contabilidade (SCT) da U.F.F. e outros Departamentos envolvidos nos cursos em questão.

Parágrafo único - O Presidente poderá solicitar, para que sejam postos à disposição da FUNEMAC, servidores públicos pertencentes a outros órgãos ou instituições públicas.

Art. 24 - A FUNEMAC deve admitir, mediante contrato, os servidores docentes e administrativos, necessários a seu pleno funcionamento, cujos direitos, deveres e atribuições estarão definidos em Regulamento de Recursos Humanos.

§ 1º - A admissão, de que fala o caput do presente art. ^{art.} se fará através de concurso público, conforme determinado pela Constituição Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

§ 2º - O contrato de trabalho dos servidores docentes e administrativos deve conter definições precisas sobre duração, encargos e remuneração resultante de ajuste contratual, além das previstas em lei.

Art. 25 - Os servidores e empregados da FUNEMAC, seja qual for sua categoria, são subordinados ao regime jurídico que será adotado pela FUNEMAC.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - A FUNEMAC deverá aplicar no Brasil os seus recursos para a manutenção e desenvolvimento institucional e social.

Art. 27 - Os integrantes do Conselho Diretor e Conselho Curador respondem, nesta condição, pelas obrigações sociais da FUNEMAC.

Art. 28 - O Conselho Diretor e o Conselho Curador terão prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação do presente estatuto para aprovarem seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 29 - Os membros dos Conselhos não terão qualquer tipo de remuneração.

Art. 30 - A dissolução da FUNEMAC se concretizará mediante ato do Prefeito Municipal, por proposta ao Conselho Diretor, em decisão pela maioria absoluta dos membros dos Conselhos, devendo seu patrimônio obrigatoriamente reverter para a Prefeitura Municipal.

Art. 31 - O presente Estatuto entra em vigor na data da publi



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

publicação de sua Lei de criação, ficando certo que os casos omissos que envolvam os seus interesses se rão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sylvio Lopes Teixeira".

SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito